

05

O artigo 927 do mesmo diploma legal preceitua que: Aquele que por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano, implicar por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

É iniludível que as garantias previstas nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal que proclamam que “é assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo além de indenização por danos moral e material ou à imagem” e que são invioláveis a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, respectivamente hão de merecer do Poder Judiciário, sempre uma atuação séria, corajosa e disciplinadora, a fim de que o desrespeito daquele que ofende, fique sujeito a serena repulsa.

Deve o valor do dano moral, ser fixado pelo julgador, segundo o seu prudente arbítrio, conforme a intensidade da dor, do sentimento, o grau de culpa do ofensor e sua condição econômica, a condição econômica da vítima, a cuja extensão a Constituição federal não impõe limites.

ACIDENTE DE TRÂNSITO RESPONSABILIDADE CIVIL, COLISÃO DE VEÍCULOS. BOLETIM DE OCORRENCIA. COLISÃO NA TRASEIRA.

“Conforme remansosa Jurisprudência, o Boletim de Acidente goza da presunção “jûris tantum”, da veracidade dos fatos. Somente prova inconcussa é capaz de destruir suas alegações.

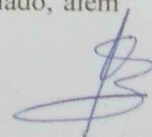
A colisão na traseira sempre traz para o motorista que assim procede, presunção de culpa, quer porque estava desalento, quer porque estava em velocidade incompatível, quer porque não guardava distância de segurança. Existindo divergência no depoimento das testemunhas sobre a dinâmica do acidente, deve ser acolhida a versão que mais se coaduna com o contido na narrativa feita no Boletim Oficial.

(TARP, Ap. Civ. nº 75.638-5, Curitiba, Rel. Juíz Mário Rau, julg. Em 06.02.96, DJ 23.02.96, Boletim Informativo da Juruá, 105/7215, Fonte: Banco de dados da Juruá.)

DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto e da vasta documentação que acompanha a Inicial provando a veracidade dos fatos ora alegados na Peça Inicial, requer que se digne V. Exa. Em:

- a) Determinar a citação da parte Demandada no endereço supra mencionado no preâmbulo da Peça Inicial, para querendo, contestar a presente Ação;
- b) A condenação da parte ré, na indenização pelos danos materiais causados a vítima, devidamente comprovados, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c) A condenação da parte ré, na indenização pelos danos morais, sofridos pela Vítima no valor a ser arbitrado por V. Exa., uma vez que, segundo já mencionado, além



dos danos materiais, se encontra a Demandante totalmente impossibilitada das suas atividades físicas normais, o que lhe causou e vem lhe causando sofrimento, constrangimento, desgosto, dor moral e física além de vexames e aborrecimentos, caracterizando dessa forma, o dano moral, passível de ressarcimento;

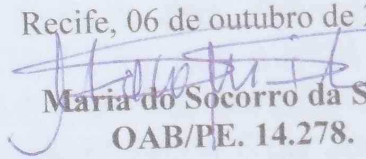
- d) A condenação da ré também nas custas processuais e honorários advocatícios estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

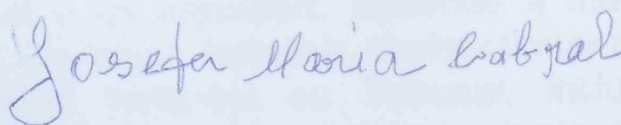
Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, documental, testemunhal, pericial e demais provas que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente feito.

Dá-se a presente causa, o valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Nestes termos,
P.deferimento.

Recife, 06 de outubro de 2008.


Maria do Socorro da Silva
OAB/PE. 14.278.


Josefa Maria Cabral

07

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR:

OUTORGANTE: JOSEFA MARIA CABRAL, brasileira casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 2.302.418/SSP/PE devidamente inscrita no CPF sob o nº 517.680.544-87, residente e domiciliada na Rua Frei Jaboatão nº 280 Privê do Bosque da Torre apto. 602 – Jaboatão dos Guararapes-PE, Nomeia e **OUTORGA:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA, brasileira, divorciada, Advogada, legalmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Sessão Regional Pernambuco (OAB-PE), sob o nº 14.278, portadora da cédula de identidade nº 1.688.144-SSP/PE, portadora do CPF nº 215.535.804-00, com endereço profissional sito à Rua João Barbalho nº 62, bairro de Casa Forte Recife-PE. Com os poderes da Cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral e os especiais, podendo a mesma requerer, concordar, discordar, contestar, transigir, desistir, firmar compromissos, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, inclusive, resolver qualquer assunto de interesse da outorgante, junto ao Seguradora para recebimento do Seguro DPVAT enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, os poderes que ora lhes são conferidos pelos outorgantes, independentemente da ordem de nomeação.

Recife, 11 de junho de 2008.

 12º DISTRITO
Josefa Maria Cabral
JOSEFA MARIA CABRAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POÇO DA PANELA
Praça de Casa Forte 306 - Recife-PE
Prate Costa Rego Lima
TITULAR

Reconheço a (s) Firma (s)
Josefa Maria Cabral
27.06.2008
Válido Somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização.
Prate Costa Rego Lima
Oficial do Registro Civil



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **004905/2008-00**

Turma - **AT**

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA

CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390, no **dia 28/11/2008, às 15:35h**, para a sessão de conciliação deste Processo.

Fica advertida de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações resumidas no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se, de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia art. 319 do CPC c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 16 de outubro de 2008.

Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 406500821-1

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RENATA VASCO PEREIRA LIMA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA VITOR JOSE FERNANDES, 133 - BAIRRO NOVO OLINDA-PE

CEP / CODE POSTAL

CEP:

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Turma - AT - 004905_2008-00 - Expedição de citação - o dia 28/11/2008, às 15:35h,

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MAURO SOUZA PEREIRA

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/11/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

03 NOV 2008

DR-PE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOI

Jose Danilo Pereira Barreiro
Carteiro - Convencional
Matr.: 9.507.349-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186

Cientes:

JOSEFA MARIA CAB

RENATA VASCO PERE

Situação: Audiência de
turma AT.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela

Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº 004905/2008-00 Turma - AT

Demandante: JOSEFA MARIA CABRAL

Demandado: RENATA VASCO PEREIRA LIMA

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes, compareceram a Demandante, JOSEFA MARIA CABRAL, acompanhada da advogada Dra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, OAB/PE 14278-D, e a Demandada, RENATA VASCO PEREIRA LIMA.

Após conversa entre as partes, verifica-se a necessidade de se chamar à lide a SEGURADORA SULAMÉRICA SEGUROS, na condição de litisconsorte passivo, situada na AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 533, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE, CEP 51150-000, no que deve a secretaria expedir citação para a supramencionada empresa.

Isto posto, fica esta audiência de conciliação remarcada para a data impressa abaixo, estando as partes cientes e intimadas.

Recife, 28 de novembro de 2008.

Érica Campos Góes Torres
Conciliadora

Cientes:

Josefa Maria Cabral
JOSEFA MARIA CABRAL

RENATA VASCO PEREIRA LIMA

Renata Vasco P. Lima

Situação: Audiência de Conciliação remarcada para o dia 17/02/2009 às 15:35 horas na turma AT.